



LEI Nº 6.793, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DECLARAR UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA PENTECOSTAL FONTE ÁGUA VIVA, COM ENDEREÇO NA RUA SÃO JOÃO, Nº 105, BAIRRO NOVO HORIZONTE, CARIACICA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Dispõe sobre declarar Utilidade Pública a Igreja Pentecostal Fonte Água Viva, com endereço na Rua São João Nº 105, Novo Horizonte – Cariacica-ES, Cep nº 29158-100- inscrita no CNPJ nº 25.322.859/0001-48.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidades, quando:

I - deixar de cumprir as determinações do Artigo 66. §3º da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 36.606/2025



Avenida Mario Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
com o identificador 3600330038003800330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 52



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

EDIÇÃO Nº 2735

LEIS

LEI Nº 6.793, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DECLARAR UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA PENTECOSTAL FONTE ÁGUA VIVA, COM ENDEREÇO NA RUA SÃO JOÃO, Nº 105, BAIRRO NOVO HORIZONTE, CARIACICA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Dispõe sobre declarar Utilidade Pública a Igreja Pentecostal Fonte Água Viva, com endereço na Rua São João Nº 105, Novo Horizonte – Cariacica-ES, Cep nº 29158-100- inscrita no CNPJ nº 25.322.859/0001-48.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidades, quando:

I - deixar de cumprir as determinações do Artigo 66. §3º da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.794, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DOE VIDA, LOCALIZADO NA RUA SANTA BÁRBARA N.272, ROSA DA PENHA, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o Instituto Doe Vida em Rosa da Penha, com endereço na Rua Santa Bárbara Nº 272, Rosa da Penha, Cariacica – ES. Cep. 29.143.322, CNPJ.27.400.614.0001-17.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à Entidade, quando:

I – Deixar de cumprir as determinações do artigo 66 §3º da Lei Orgânica do Município de Cariacica ES;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.795, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Jardim Botânico, localizada na Rua da Paz, Nº 203, Bairro Jardim Botânico: 29142-626, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 06 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.797, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO NEOBACES - NÚCLEO DE ORQUESTRAS, BANDAS E CORAIS DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade denomina como "Instituto Neobaces - Núcleo de Orquestras, Bandas e Corais do Espírito Santo", pessoa jurídica de direito privado, constituído em 30/03/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 27.884.496/0001-60, com sede na Rua Dom Pedro II, nº: 515, bairro Morada de Santa Fé, no Município de Cariacica-ES, CEP 29143742, sem fins lucrativos e com sem fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter educacional, cultura, artístico e assistência social e outras em conformidade com a Lei nº 4.970, de 19 de abril de 2013.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade quando:

I - deixar de cumprir das determinações do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justos motivo;

III - alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

